

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Credenciamento

Processo CPA nº 2025/00017839

1. OBJETO

Credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CREDENCIAMENTO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O credenciamento tem como objetivo promover e facilitar o acesso à educação de qualidade para os beneficiários, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional desses indivíduos. Pretende-se que a pluralidade de instituições educacionais que vierem a se credenciar possa atender às diversas necessidades existentes dos servidores e magistrados do TJSP.

É importante ressaltar que o Tribunal está presente em 320 comarcas do Estado e, com o credenciamento, pretende-se atingir instituições educacionais na maior parte dessas localidades. Esta medida, portanto, visa melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, além de contribuir para a formação de um corpo funcional mais qualificado e motivado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em virtude do caráter não oneroso ao TJSP.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao “Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho”, bem como

a “Meta 3.1 - Elevar em 5% o Clima Organizacional, até 31/12/2026” e “Meta 3.2 - Aumentar em 10% o índice de satisfação dos agentes públicos, até 31/12/2026”.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O TJSP não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 6.1.** As instituições devem conceder descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento), de forma cumulativa ou isolada, nas mensalidades e matrículas, de forma não onerosa, para todos os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, dependentes e pensionistas do TJSP.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

As instituições de ensino devem implementar os descontos dentro dos prazos estipulados no contrato de credenciamento.

Os descontos devem estar disponíveis a todos que comprovem a condição de beneficiário.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, por se tratar de serviço de execução imediata cuja adesão depende de interesse e discricionariedade do beneficiário.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

- 10.1.** A seleção do fornecedor será mediante credenciamento, previsto no inciso III, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento de interessados que atendam ao objeto estabelecido neste Termo de Referência,

com vistas à contratação paralela e não excludente e seleção a critério de terceiros, nos termos dos incisos I e II do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto a ser contratado em decorrência do credenciamento deverá ser por inexigibilidade de licitação (inciso IV, art. 74, Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, vez que depende de interesse e discricionariedade do beneficiário.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O credenciamento permite que uma ampla variedade de instituições de ensino participe, oferecendo diferentes cursos e modalidades de ensino. Isso garante que os beneficiários tenham acesso a uma educação de qualidade, adequada às suas necessidades e preferências.

Ao credenciar múltiplas instituições, promove-se a competitividade entre elas, o que pode resultar em melhores condições de desconto e qualidade dos serviços oferecidos. As instituições competem para atrair os beneficiários, incentivando a melhoria contínua dos serviços educacionais.

O credenciamento proporciona maior flexibilidade e acessibilidade aos beneficiários, que podem escolher a instituição que melhor se adapta às suas necessidades geográficas, financeiras e acadêmicas. Isso facilita o acesso à educação e promove a inclusão.

A modalidade de credenciamento simplifica o processo administrativo, uma vez que estabelece critérios claros e uniformes para a participação das instituições de ensino. Isso reduz a burocracia e agiliza a implementação dos benefícios educacionais.

A medida atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do TJSP e seus dependentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho funcional. A educação continuada é um investimento no capital humano, essencial para a eficiência e a eficácia do serviço público.

Importante frisar, por fim, que não haverá qualquer aporte financeiro por parte do TJSP, sendo que o custeio de eventuais cursos será de responsabilidade dos beneficiários interessados.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, pois o credenciamento não resultará em despesa para o Tribunal de Justiça de São Paulo.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições de ensino para a concessão de descontos nas mensalidades e matrículas de cursos ministrados aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes e pensionistas. O credenciamento visa promover o acesso à educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos beneficiários

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, por se tratar de execução imediata.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Aumento no número de beneficiários que consigam ingressar e concluir cursos em instituições de ensino credenciadas, com descontos significativos nas mensalidades e matrículas.

Melhoria no desempenho funcional dos servidores, refletida em aumento qualitativo dos resultados atingidos nas avaliações de desempenho e na satisfação dos usuários dos serviços do TJSP.

Redução da burocracia e aumento da eficiência administrativa, com processos de credenciamento e concessão de descontos mais rápidos e transparentes.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente e, ainda, o fato de que a seleção se dá mediante critério de terceiros.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica por se tratar de credenciamento de instituições educacionais para oferta de cursos.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

23. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado no Processo CPA nº 2025/00017839.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SGP 4.1.4 - SERVIÇO DE GESTÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONVÊNIOS EDUCACIONAIS
Secretaria/Diretoria responsável	SGP 4
Gestor de Planejamento	RAPHAEL LUIS TAVARES COSTA
Equipe de planejamento da contratação	PRISCILA PAIXÃO AZEVEDO , Escrevente Técnico Judiciário, SGP 4.1.4 ROBINSON MARCELO DOS SANTOS

	GONÇALVES , Escrevente Técnico Judiciário, SGP 4.1.4 ADRIANA OLIVEIRA CAMPOS , Escrevente Técnico Judiciário, SGP 4.1.4
--	--

24.2. Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	RAPHAEL LUIS TAVARES COSTA
Suplente(s) do Gestor do Contrato	PRISCILA PAIXÃO AZEVEDO , Escrevente Técnico Judiciário, SGP 4.1.4

25. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se que a realização de credenciamento de diversas instituições de ensino poderá atender às múltiplas necessidades e interesses de formação e aperfeiçoamento dos beneficiários.

Resta evidente, portanto, que tal medida atenderá às necessidades a que se destina, ou seja, facilitará o acesso a cursos de qualidade e, em contrapartida, contribuirá com o atingimento dos objetivos institucionais e proporcionará benefícios aos servidores, sem que haja qualquer impacto financeiro para o TJSP.

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação